

MANIFESTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFSC SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA DA PROPG QUE TORNA PERMANENTE O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Tendo em vista a proposta de Resolução Normativa elaborada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (PROPG/UFSC) - a qual dispõe sobre o desenvolvimento de atividades de ensino não presenciais em cursos presenciais na pós-graduação *strictu sensu* da UFSC - o colegiado pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação reuniu-se no dia 26 de agosto de 2022 e deliberou, por ampla maioria, pela rejeição da referida Resolução¹ com base nos argumentos que seguem.

Não estão claros os motivos que levam a Propg a propor a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, tornando permanente aquilo que foi proposto como excepcionalidade diante da necessidade de isolamento social advindo da pandemia da Covid-19. São apresentados, por exemplo, argumentos de ordem econômica como justificativa para essa adoção (a precarização das condições de permanência estudantil, a diminuição do orçamento das universidades, a falta de emprego etc.) Ao respaldar a adoção do “ensino híbrido” sob esses argumentos, secundariza-se a responsabilidade da universidade em elaborar e cobrar políticas sistemáticas para a permanência dos estudantes, incluindo bolsas de estudo/pesquisa, moradia estudantil, laboratórios, espaços e equipamentos para pesquisa, etc.

Ainda com relação às condições de vida dos estudantes, a adoção de atividades não presenciais não é garantia de que os estudantes terão possibilidades de cursar a pós-graduação em espaços adequados de estudo e acompanhamento das aulas, com acesso a equipamentos e internet estável, recebimento de bolsa de estudos e liberação do trabalho, como se explicitou para muitos estudantes durante o período emergencial de “ensino remoto” na UFSC.

Ao tornar permanente práticas experimentadas em regime de excepcionalidade, sinaliza-se para a aceitação de que parte das condições de trabalho docente e de estudos na universidade sejam de responsabilidade individual, sobretudo em relação aos equipamentos e custos dos serviços de conexão e energia elétrica, que passam a ser assumidos como necessidades privadas de professores e estudantes, enfraquecendo as lutas necessárias por condições adequadas para a realização da educação superior pública.

Também não estão sendo debatidos os possíveis desdobramentos de tal decisão, não apenas em termos econômicos, mas também pedagógicos. O período em que foram adotadas tais atividades, bem como a sua extensão em 2022 de forma parcial e, inicialmente, em caráter provisório, com vistas a uma transição para o retorno às atividades presenciais, precisa passar por uma ampla avaliação que, dentre outros aspectos, estabeleça os critérios para se discutir o desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem mediados por plataformas digitais, a redução do tempo de aula com as atividades “síncronas” e “assíncronas”, a adequação aos projetos pedagógicos dos cursos, o engajamento dos estudantes com o estudo, o impacto nas pesquisas desenvolvidas nos PPGs, entre outros aspectos.

¹ A partir da deliberação de rejeição da proposta de Resolução, foi constituída pelo colegiado pleno do PPGE uma comissão para elaboração deste Manifesto.

No processo são apresentados três artigos que versam sobre ensino remoto e híbrido na pós-graduação como sustentação para a sua adoção. Em uma decisão que pretende tornar permanente tal modalidade de ensino, dever-se-ia esperar que, no mínimo, fossem apresentados artigos científicos que demonstrassem posições divergentes em relação à “eficácia” ou “possibilidade” do “ensino híbrido” na Pós-Graduação. Há pesquisas e experiências de longa data com educação a distância que vêm sendo desenvolvidas no interior da própria UFSC. Há produções (sob a forma de palestras, textos e artigos) que trazem argumentos contrários à adoção do ensino remoto ou híbrido em caráter permanente. Em uma decisão tal qual a Propg se propõe seria imprescindível apresentar e discutir essas diferentes posições e produções.

No que diz respeito ao quantitativo de disciplinas ofertadas remotamente, seja parte ou o todo da disciplina, não se observa justificativa pedagógica para a defesa de 20, 30 ou 50%, como pode ser observado na minuta, nas sugestões apresentadas por PPGs e no parecer original. Entre as sugestões, há a defesa de que um estudante poderá cursar as disciplinas teóricas na sua integralidade por meio de atividades de ensino síncronas até o limite de 50% do total de créditos. Observa-se, assim, que um curso presencial pode tornar-se semipresencial por meio de uma resolução normativa. Essa mudança não se refere apenas aos meios para a realização dos processos de ensino e aprendizagem, mas à própria natureza da formação na pós-graduação.

Reforça-se, novamente, a necessidade de se discutir e avaliar as consequências da adoção do “ensino híbrido” na pós-graduação. Dentre elas, destaca-se o possível impacto no afastamento dos estudantes de suas atividades laborais para a realização da pós-graduação, como é o caso de professores da rede municipal e estadual matriculados no PPGE, gerando novas “modalidades” de precarizações das condições estudantis. Outro elemento que podemos elencar é o impacto na formação dos pós-graduandos que passam a fazer um curso de mestrado e doutorado com presença limitada no espaço universitário, visto que podem cursar disciplinas não presenciais, ter orientações online e defender seus trabalhos de conclusão de curso também remotamente. A elaboração de propostas para a Pós-Graduação na UFSC deve estar alinhada à proposta pedagógica dos Programas e relacionada aos desdobramentos na manutenção da qualidade da pesquisa desenvolvida no país.

Nossos programas de pós-graduação podem seguir fazendo uso das tecnologias digitais, pautadas por conteúdos sistematizados e integrados nos currículos, visando a uma formação crítica e não apenas sua utilização instrumental decorrente da transposição de disciplinas presenciais para a modalidade à distância. As possibilidades de intercâmbios nacionais e internacionais, com participação de professores externos em atividades específicas nas disciplinas, em debates, seminários e bancas de trabalhos de conclusão de curso, mediados por tecnologias digitais, já eram feitas antes da adoção excepcional das atividades pedagógicas não presenciais, e seguem sendo feitas, independente da adoção do “ensino híbrido” generalizado.

Questionamos, ainda, as condições materiais da Universidade para realizar a proposta presente na Resolução, como o desenvolvimento de tecnologia própria, capaz de assegurar plataformas autônomas e seguras para a realização de atividades não presenciais, contendo a entrada de empresas de tecnologia, como Google e Microsoft, e a transferência de recursos públicos para essas megaempresas, configurando um meio indireto de privatização e “plataformização” da educação pública e compartilhamento de nossos dados.

A Resolução é orientada por uma decisão autocrática do MEC e da CAPES e que desrespeita a autonomia da UFSC e dos Programas. Consideramos que nesse caso o papel da administração central da universidade é promover amplo debate entre os programas de pós-graduação, envolvendo professores, estudantes e técnico-administrativos, com vistas à formulação de um posicionamento democrático e cientificamente fundamentado, associado ao conjunto de lutas necessárias para a manutenção e desenvolvimento de uma universidade pública, estatal, laica, gratuita e de qualidade socialmente referenciada.

Por fim, compreendemos que não estamos diante de meros ajustes técnicos para a regulamentação do “ensino híbrido”, mas de posições educacionais e políticas que precisam ser debatidas. A apresentação de propostas, como esta em questão, no contexto de profundos cortes orçamentários que têm inviabilizado o funcionamento pleno das universidades públicas, fortalece projetos - como o Reuni-Digital apresentado pelo Ministério da Educação do atual governo federal - que atacam os princípios de uma formação presencial de qualidade sustentada na pesquisa e na extensão.